Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA
Proc. Nº
Fls. N°

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### PARECER PRÉVIO № 02/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 4878/2002 (03 vols.).

**Apensos:** Processos nº 2627/2003 (2 vols.), 995/2004, 4184/2001, 6355/2012, 5593/2007 e 11842/2001.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- **4- Exercício:** 2001.
- **5- Responsável:** Sr. Luis Carlos Mattos Areosa, Prefeito Municipal, à época.

**Decisões Preliminares:** Acórdão nº 067/2012 (fls. 567/568); Acórdão nº 264/2013 (fls. 84/85 do Processo nº 6355/2012).

- **6- Unidade Técnica:** DIC AMI-Informação nº 415/2013 (fls. 589/590).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8386/2013-MPC-EFC da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 598/599v).
- 8- Relatór: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2001.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas Anuais.

## 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Convocada e Relatora, em consonância, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício de 2001, sob a responsabilidade do Sr. **Luis Carlos Mattos Areosa**, Prefeito Municipal de Novo Airão, à época, nos termos do art. 1º, c/c o art. 3º, III, da Resolução n° 09/97-TCE, art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar n°06/91 e art. 1º, I e art. 29, da Lei n° 2423/96 e art. 11, II, da Resolução n° 04/2002-TCE;

**10-Ata:** 1ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 15 de janeiro de 2014.

	$\overline{}$
	۰
	a
	◁
	یا
	ά
	O CÓDIGO: DSEA3A1E-FA3OCA33-RD3R4FC8-A6C1
	Ű.
	₹
	≈
	щ
	ď
	$\overline{}$
	≂
	щ
i	~
=	×
⋖	A 30 C A 33- R D 3 B
$\alpha$	◂
ᄍ	(
щ	≍
۹.	⋩
()	٠.
_	◂
$\circ$	ш
×	-
ш	ш
∝	$\overline{}$
=	À
⇉	≈
nente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	. DSF A3A1F-F1
$\sim$	◂
<b>i</b>	ш
ᄴ	ic
ш	٦
_	
$^{\circ}$	
≃.	C
_	7
$\neg$	≟
=	ζ
,	٠C
$\circ$	C
$\simeq$	_
7	_
⇆	a
$\circ$	7
$\vdash$	2
~	>
_	ی
⋖	7
_	.=
0	a
ŏ	4
_	a
Φ	τ
=	ā
7	7
Ψ	77
⊱	٧
ᆂ	>
α	_
≔	>
D	c
≒	ē
O	_
0	m nov hr/snede e inform
ō	
ĸ	c
~	a
.≒	õ
Ś	¥
S	~
Ø	÷
<u>a</u>	÷
<u>o</u>	e act ethic
foia	1100
o foi as	this uc
ito foi a	Superilt:
into foi a	/consult;
ento foi a	://concilts
nento foi a	this doc//.c
ımento foi a	suco//.u
umento foi a	suco//.u
cumento foi a	suco//.u
locumento foi a	suco//.u
documento foi a	suco//.u
<ul> <li>documento foi a</li> </ul>	suco//.u
te documento foi a	suco//.u
ste documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi assinado dig	suco//.u
Este documento foi a	conferência acesse o site http://consult

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De/		



## PARECER PRÉVIO № 02/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 4878/2002 (fls. 02).

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Alípio Reis Firmo Filho (convocado) e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada). **12.1-Registro de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do RI/TCE/AM).

**13-Representante do Ministério Público junto ao Tribunal Pleno:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Presidente, em sessão.

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Convocada e Relatora

## RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro Convocado

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. No	
Fls. Nº	 _

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 02/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 02/2014)

## 1-Processo TCE nº 4878/2002 (03 vols.).

Apensos: Processos nº 2627/2003 (2 vols.), 995/2004, 4184/2001, 6355/2012, 5593/2007 e 11842/2001.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2001.
- 5- Responsável: Sr. Luis Carlos Mattos Areosa, Prefeito Municipal, à época.

Decisões Preliminares: Acórdão nº 067/2012 (fls. 567/568);

Acórdão nº 264/2013 (fls. 84/85 do Processo nº 6355/2012).

- 6- Unidade Técnica: DIC AMI-Informação nº 415/2013 (fls. 589/590).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8386/2013-MPC-EFC da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 598/599v).
- 8- Relator: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2001.

Contas Regulares com Ressalvas.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Convocada e Relatora, em consonância com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Luis Carlos Mattos Areosa, na qualidade de Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 22, Inciso II, da Lei Orgânica nº2423/96.

Por maioria, não acolher o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles ressalvando as Prestações de Contas da aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF.

10-Ata: 1<sup>a</sup>. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11-Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014.

	щ
	ĸ
	◁
	ш
	_
	•
	7
	2
	٦
	α
	ĩ
	۲.
	щ
	2
	α
	ď
	$\sim$
	$\overline{}$
	۰,
_	ď
7	ç
∼	4
<u></u>	7
മ്പ	⋍
⋖	$\simeq$
ď	ď
_	◁
$^{\circ}$	ш
Õ	ij.
≍	Ц
œ	$\overline{}$
Ø	◁
ブ	ď
≂	à
Ľ.	ŭ
ш	끘
മ	4
_	ட
0	٠.
<b>-</b>	C
_	ζ
$\supset$	÷
$\neg$	۲,
$\overline{}$	7
U	•
=	C
<u> </u>	-
O	7
5	į
Ę	ţ
Ę	pforr
LAN	infor
or AN	o inforr
por ANT	o inforr
por ANT	do inforr
te por ANT	do a inform
nte por ANT	ada a inform
ente por ANT	nada a inform
nente por ANT	/enede e inforr
Imente por ANT	r/enada a inforr
almente por ANT	hr/enada a inforr
italmente por ANT	v hr/enada a inforr
igitalmente por ANT	ov hr/enada a inforr
digitalmente por ANT	nov hr/enada a inform
digitalmente por ANT	nov hr/enada a inform
to digitalmente por ANT	m any hr/enede e inform
ıdo digitalmente por ANT	am you hr/enada a inform
ado digitalmente por ANT	an any hr/enada a inform
inado digitalmente por ANT	an any hr/enada a inform
sinado digitalmente por ANT	tre am any hr/enede e inforr
ıssinado digitalmente por ANT	a tre am any hr/enada a inform
assinado digitalmente por ANT	to the am any hr/enada a inform
oi assinado digitalmente por ANT	into the amount brienada a inform
foi assinado digitalmente por ANT	eilte tre em any hr/enede e inforr
o foi assinado digitalmente por ANT	neultatos am any hr/enada a inforr
to foi assinado digitalmente por ANT	ansultatos am any hr/spada a inform
nto foi assinado digitalmente por ANT	none alterto and any hr/enada a inform
ento foi assinado digitalmente por ANT	//consulta to a monor hr/spada a inform
nento foi assinado digitalmente por ANT	w//consults to a month of hr/shada a inform
imento foi assinado digitalmente por ANT	th://consulta top and on/br/shada a inform
cumento foi assinado digitalmente por ANT	of the same of the property of the property of the surform
ocumento foi assinado digitalmente por ANT	http://consulta toe am gov hr/spada a inform
locumento foi assinado digitalmente por ANT	bttn://cnnsultatopapapapapapapapapapapapapapapapapapa
documento foi assinado digitalmente por ANT	ite http://cone.ilta toe am cov hr/enede e inform
e documento foi assinado digitalmente por ANT	eite http://cone.ilta toe am any hr/enada a inforr
ste documento foi assinado digitalmente por ANT	site http://consultatea.m.gov.hr/spede e inform
ste documento foi assinado digitalmente por ANT	o site http://consultaiteaam.gov.hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	e o site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	se o site http://consulta toe am doy br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	see o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	prosess a site http://capsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inforr
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	s seesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	sis acesse a site http://consulta toe am any hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	ocia acesse o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	Spois access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ferência acessa o sita http://consulta toa am dov, hr/spada a informa o código: DSE A3A 1E -EA3ACA3-BD3BAEC8-A6C1EA5E

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. No	
Fls. N°	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 02/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 02/2014)

Processo TCE nº 4878/2002 (fls. 02).

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Alípio Reis Firmo Filho (convocado) e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada). 12.1-Registro de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do RI/TCE/AM).

13-Representante do Ministério Público junto ao Tribunal Pleno: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Presidente, em sessão.

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira Convocada e Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral